



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 397

22 de fevereiro de 2016

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.614

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.912, de 15 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.827.000,00 (Um milhão e oitocentos e vinte e sete mil reais), no orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Assistência Social

1101.0812200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

3.1.90.04.00.....352.000

3.1.90.11.00.....275.000

Secretaria de Comunicação

4001.2413100082.0078 - Democratização da Comunicação Pública

3.3.90.39.00.....1.200.000

TOTAL.....1.827.000

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Secretaria de Assistência Social

1102.0812200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

3.1.90.11.00.....627.000

Secretaria de Obras

1301.1751200301.0288 - Intervenções nas Redes de Drenagem e Esgotamento S

4.4.90.51.00.....1.200.000

TOTAL.....1.827.000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de fevereiro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Márcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda
em exercício

DECRETO Nº 16.615

Institui o Comitê Executivo do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art.113, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando o necessário processo da criação do comitê Executivo de Trabalho, exigido para o Plano Municipal de Coleta Seletiva de Vitória - PMCS, instrumento fundamental de planejamento para o aperfeiçoamento da Coleta Seletiva já realizada no Município de Vitória, de acordo com as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e em conformidade com o contrato nº 324 de 11 de agosto de 2014 - PMV, e respectivo termo de referência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Trabalho, componente do organograma do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Vitória, integrando:

I - Gestão Municipal dos resíduos sólidos para a coleta seletiva:

- a)** Diagnóstico;
- b)** Metas, projetos, ações e programas;
- c)** Evento de mobilização e validação.

II - Detalhamento do Programa de Coleta Seletiva:

- a)** Operacionalização do Programa de Coleta Seletiva;
- b)** Evento de mobilização social para divulgação da coleta seletiva.

Art. 2º. O Comitê executivo de trabalho é a instância executiva responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva, com atribuição de coordenar e acompanhar os serviços executados pela empresa contratada para elaborar o referido plano e realizar a fiscalização das atividades dos serviços contratados.

Art. 3º. O Comitê Executivo de Trabalho será composto por membros titulares e suplentes das Secretarias Municipais, bem como das associações de catadores de materiais recicláveis do Município, abaixo relacionadas:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSE, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III- 2 (dois) representantes Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Renda - SEMTTRE, sendo 01(um) titular

e 01(um) suplente;

IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente ;

VI- 2 (dois) representantes da Associação de Catadores – ASCAMARE (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Vitória), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII- 2 (dois) representantes da Associação de Catadores – Amariv (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Ilha de Vitória), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º. Os membros do Comitê Executivo serão designados por portaria específica da Secretaria Municipal de Serviços, ouvidas as áreas pertinentes.

§ 2º. Os trabalhos do Comitê Executivo serão coordenados pelo representante da Secretaria Municipal de Serviços.

§ 3º. Os trabalhos do Comitê Executivo contarão com um(a) Secretário (a) executivo (a), a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 4º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Coordenação dos Trabalhos da Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de fevereiro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Fernando Castro Rocha
Secretário Municipal de Serviços

***Reproduzido por haver sido redigido com incorreção.**

DECRETO Nº 16.619

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Vitória - ES, que será realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2016, em Vitória, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, constituindo-se na etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Vitória desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema: "A Função Social e Ambiental da Cidade e da Propriedade" e o lema: "Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas".

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como finalidade discutir as propostas do temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, bem como as propostas de âmbito municipal e será presidida pela Secretária de Desenvolvimento da Cidade.

Art. 4º - A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade deverá criar, por portaria, Comissão Preparatória que expedirá o regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade, o qual disporá sobre a sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º - As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e demais secretarias envolvidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de fevereiro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Lenise Menezes Loureiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

DECRETO Nº 16.620

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V, do Art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Vitória, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e exclusivo para todos os servidores públicos com vínculo estatutário, titulares de cargo efetivo ativo, da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória e da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. A Secretaria de Administração será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do programa de apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

Art. 4º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 23 de março de 2016 a 19 de abril de 2016.

Art. 5º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação.

Art. 6º. Na execução do Censo Previdenciário compete à Empresa Contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória e da Câmara Municipal de Vitória, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/ Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º. O Censo será realizado mediante a apresentação de cópia simples e original dos seguintes documentos:

I – para o Censo dos servidores efetivos ativos:

- a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de Casamento;
- e) comprovante de residência (de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- f) PASEP/PIS;
- g) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – para os dependentes dos servidores efetivos ativos:

- a) documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF (inclusive recém-nascidos);
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e a Empresa Contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo que estejam cedidos para outros órgãos fora da Grande Vitória, poderá ser realizado nos moldes do Art. 10 deste Decreto.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido nos termos do Art. 8º deste Decreto munido da documentação descrita no Art. 7º deste Decreto para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor ativo a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor efetivo ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no § 4º deste artigo, o servidor ativo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do censo, após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10. O servidor residente fora do Estado ou Município fora da Grande Vitória, devido a algum afastamento legal, deverá remeter por via postal com Aviso de Recebimento cópia autenticada de toda documentação exigida e traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recenseamento.

§ 1º. A escritura deverá conter, além da Declaração de Vida, a declaração do estado civil do servidor.

§ 2º. O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

§ 3º. A documentação deverá ser destinada à Prefeitura Municipal de Vitória aos cuidados da SEMAD/GRSR/CRM, sito à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória –ES, CEP 29.050-945.

Art. 11. O servidor público titular de cargo efetivo ativo que se encontrar no exterior, devido a algum afastamento legal, deverá encaminhar além da documentação constante no Art. 7º deste Decreto, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Parágrafo único. A documentação deverá ser destinada à Prefeitura Municipal de Vitória aos cuidados da SEMAD/GRSR/CRM, sito a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-945.

Art. 12. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização de censo previdenciário a cada quatro anos, com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Vitória, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 13. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de fevereiro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Silvânio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração

Secretaria de Fazenda Portaria Nº 14

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 8.841/2015 de 14/08/2015, resolve:

Art. 1º. - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – Orçamento 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

R\$ 1,00

ANEXO I			
Código	Especificação	Decréscimo	
		Natureza	Valor
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.305.0004.2036	Vigilância Ambiental	339039.00	7.000
21.01	SECRETARIA DE CULTURA		
13.392.0018.2202	Espaços Culturais	339032.00	6.616
25.01	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27.813.0020.2221	Apoio a Grandes Eventos	339031.00	1

42.01	SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E RENDA		
11.122.0033.2305	Manutenção dos Serviços Administrativos	339039.00	10.100
TOTAL			23.717

R\$ 1,00

ANEXO II			
Código	Especificação	Natureza	Acréscimo Valor
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.305.0004.2036	Vigilância Ambiental	339030.00	7.000
21.01	SECRETARIA DE CULTURA		
13.392.0018.2202	Espacos Culturais	339039.00	6.616
25.01	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27.813.0020.2221	Apoio a Grandes Eventos	339093.00	1
42.01	SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E RENDA		
11.122.0033.2305	Manutenção dos Serviços Administrativos	339030.00	10.100
TOTAL			23.717

**Secretaria de Fazenda
Portaria Nº 15**

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 8.841/2015 de 14/08/2015, resolve:

Art. 1º. - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – Orçamento 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de fevereiro de 2016

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

R\$ 1,00

ANEXO I			
Código	Especificação	Natureza	Decréscimo Valor
11.02	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.122.0027.1270	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações	449052.00	1
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0001.1007	Vida no Trânsito	339030.00	50.000
10.122.0001.1007	Vida no Trânsito	339039.00	40.000
18.01	SECRETARIA DE FAZENDA		
04.126.0036.2340	Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecn	339039.00	15.000
40.01	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0033.2306	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	319096.00	10.000
TOTAL			115.001

R\$ 1,00

ANEXO II			
Código	Especificação	Natureza	Acréscimo Valor
11.02	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.122.0027.1270	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações	449092.00	1
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0001.1007	Vida no Trânsito	339032.00	90.000
18.01	SECRETARIA DE FAZENDA		
04.126.0036.2340	Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecn	339030.00	15.000
40.01	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0033.2306	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	319092.00	10.000
TOTAL			115.001

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/2016 – SEDEC/GFPE**

Fica o (a) contribuinte, a seguir relacionado, notificado (a) a providenciar a quitação do débito ou solicitar impugnação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação, a respeito dos Autos de Infração lavrados por esta Secretaria, referente aos Artigos 69 a 76 da Lei 4.821/98. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, os créditos apurados, expressos em reais, serão inscritos em dívida ativa.

ANA MELO DE QUEIROZ
Ala Hélio da Costa Ferraz, 345

Bairro: Santa Helena – Vitória – ES
Tributo Imobiliário: 2-6227538
Auto de Infração nº: 35647/2015

ANA MELO DE QUEIROZ
Ala Hélio da Costa Ferraz, 345
Bairro: Santa Helena – Vitória – ES
Tributo Imobiliário: 2-6227538
Auto de Infração nº: 35649/2015

Vitória, 11 de Fevereiro de 2016

Lenise Menezes Loureiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2016**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível através dos sites www.vitoria.es.gov.br (link: Empreendedor - Licitações - Editais - Pregão SEMAD) e www.licitacoes-e.com.br, sendo que o pregão será realizado através deste último.

Processo 684629/2016

Objeto: Prestação de serviços de organização e execução de eventos referente ao projeto "Valorização turística da Torta Capixaba e do Pólo Gastronômico da Ilha das Caieiras".

Início de entrega das propostas: dia 23/02/2016.

Abertura das propostas: às 13:30h do dia 03/03/2016.

Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 03/03/2016.

Informações: Tel: (27) 3382-6074

Destinação: Ampliar o potencial turístico do Polo Gastronômico da Ilha das Caieiras, utilizando como referência promocional o Festival da Torta Capixaba, através de recurso vinculado (União) - Convênio Ministério do Turismo.

Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2016.

Isabel Cristina Baptista Louvem Brunetti
Pregoeira Municipal

**Secretaria de Administração
AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS
Pregão Eletrônico n.º 028/2016**

O Município de Vitória torna público que o Pregão em epígrafe ocorrerá em nova data, conforme informações abaixo. O edital está disponível através dos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes-e.com.br, sendo que o pregão será conduzido através deste último.

Solicitamos às empresas que porventura já tenham baixado o edital, e/ou cadastrado proposta, que o façam novamente, para terem acesso às modificações efetuadas.

Processo nº. 728105/2016.

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e estudos socioeconômicos para execução do projeto de valorização turística do Pólo Econômico da Ilha das Caieiras e das desfiadeiras de siri.

Destinação: Preservar e ampliar o potencial turístico do Polo Gastronômico da Ilha das Caieiras, através do reconhecimento do ofício das desfiadeiras de siri como um importante patrimônio associado à tradição culinária de Vitória. Convênio com o Ministério do Turismo.

Início de entrega das propostas: dia 23/02/2016

Abertura das propostas: às 14:30h do dia 03/03/2016

Início da sessão de disputa: às 15:00h do dia 03/03/2016

Informações: Telefone: (27) 3382.6249 - Fax: 3382.6259

Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2016

Patricia do Rosario Contadini
Pregoeira Municipal

**Secretaria de Administração
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 030/2016**

Processo: 5721820/2015

Pregão Eletrônico nº:

278/2015

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior

a publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA, INCLUINDO REMOÇÃO DA PLOTAGEM ANTIGA E POLIMENTO.

Órgão Gerenciador: SEMAD

Órgão(s) Participante(s): SEMSU

Compromissário Fornecedor		CNPJ		
ELAINE LOPES PINTO ME - ME		05.964.942/0001-03		
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$
01	CÓDIGO PMV: 05.004.006.0029 SERVIÇO, Aplicação: Remoção de plotagem antiga, Polimento e Confecção e instalação de plotagem nova, Viatura Padrão: Gerência de Proteção Comunitária [GPC]	UN	25	693,00
02	CÓDIGO PMV: 05.004.006.0030 SERVIÇO, Aplicação: Remoção de plotagem antiga, Polimento e Confecção e instalação de plotagem nova, Viatura Padrão: Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito [GOFT]	UN	25	693,00

Secretaria de Educação

ERRATA DO RESUMO DO TERMO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 45/2013 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA AQUÁRIO E ARTE LTDA. ME. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 85.380,00

LEIA-SE:

Valor: R\$ 85.380,40

Secretaria de Serviços
PORTARIA Nº 03/2016

A Secretária Municipal de Serviços, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 24º da Lei 6.529 de 29 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.615, de 17 de fevereiro de 2016, que institui o Comitê Executivo de Trabalho componente do organograma do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Vitória,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores municipais e representantes institucionais abaixo relacionados para comporem o Comitê Executivo de Trabalho do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Vitória:

I - Secretaria Municipal de Serviços – SEMSE:

Membro Titular: Everaldo Denadai;

Membro Suplente: Luis Carlos Ronconi;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM:

Membro Titular: Vera Vanda Jeanmonod Luz;

Membro Suplente: Andressa Lemos Fernandes;

III - Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Renda – SEMTTR:

Membro Titular: Rafael Pylro;

Membro Suplente: Fabrício Costa de oliveira;

IV - Secretaria de Municipal de Assistência Social – SEMAS:

Membro Titular: Mauro Souza Motta;

Membro Suplente: Jenecy Oneida Kuster;

V - Secretaria Municipal de Educação – SEME:

Membro Titular: Zuleica Pereira de Freitas

Membro Suplente: Anderson Borges Pinheiro

VI- Associação de catadores de materiais recicláveis de Vitória – ASCAMARE

Membro Titular: José Carlos de Santana

Membro Suplente: Marialva Sales Santos

VII- Associações de Catadores de materiais recicláveis da Ilha de Vitória – AmariV

Membro Titular: Ana Lúcia Oliveira dos Santos

Membro Suplente: Vera Lúcia Silva dos Santos

Art. 2º. A Secretária Executiva do Comitê Executivo será a

Servidora Mitsue Miyachiro Morigaki.

Art. 3º. As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas semanalmente, na terça-feira, preferencialmente na Secretária Municipal de Serviços situada a Rua São Sebastião, 405, Bairro Resistência, Vitória/ES ou em outro local mediante designação prévia da Secretária Municipal de Serviços. O coordenador dos trabalhos poderá convocar a qualquer momento reuniões extraordinárias, se forem necessárias.

Art. 4º. As reuniões terão as seguintes etapas: apresentação do trabalho desenvolvido pela empresa contratada, debate do conteúdo, apresentação de críticas e sugestões e encaminhamentos para seqüência das atividades.

Art. 5º. Os servidores designados nesta Portaria não farão jus a qualquer gratificação, sendo este serviço considerado de utilidade pública.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2016.

Fernando Castro Rocha
Secretário Municipal de Serviços

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

PORTARIA N.º 038/2016

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 16, Incisos I e II da Lei Municipal nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172 de 04 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a **Marinete França Fernandes Ramos** na forma do Art. 40, § 7º, inciso I (incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e § 8º da Constituição Federal c/c o Art. 20, inciso I (incluído pela Lei Municipal nº 6.172/2004) e §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 11 da Lei nº 4.399/97 e Pensão alimentícia a **Elzira da Silva Vargas**, na forma do art. 12, inciso I e Art. 31, inciso IV da Lei Municipal nº 4.399/1997, dependentes para fins previdenciários do ex-servidor inativo **Alberico Ramos**, matrícula nº 160, ex-ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com estabilidade financeira no cargo comissionado de chefe da divisão de administração predial, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 18/09/2015.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 319/2015.

Vitória, 17 de fevereiro de 2016.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

Proc. nº 877/2015 e 93/2016

PORTARIA Nº 039/2016

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 47, Inciso VIII da Lei nº 4.399/97, e no Decreto nº 16.559/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Ética do IPAMV:

a) Titulares: Luiz Carlos Vieira da Silva, João Luiz Teixeira dos

- Santos e Andressa Queiroz de Amorim;
b) Suplentes: Carlos Marques Ribeiro, Janne Mary M. Maquarte e Geanne Lobo Soares.

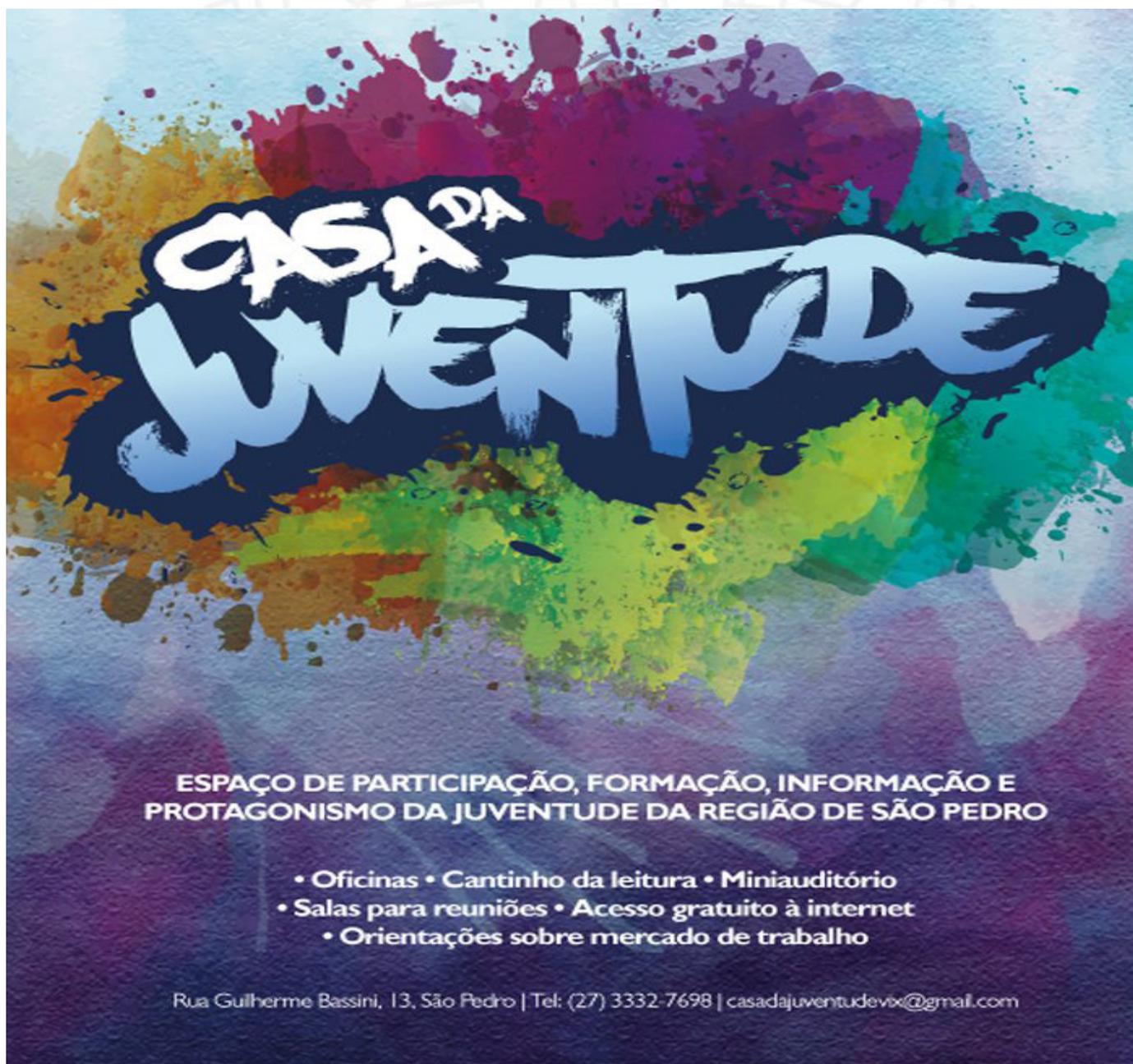
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de fevereiro de 2016.

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV

Processo IPAMV nº 139/2016



CASA DA JUVENTUDE

ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO, FORMAÇÃO, INFORMAÇÃO E PROTAGONISMO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE SÃO PEDRO

- Oficinas • Cantinho da leitura • Miniauditório
- Salas para reuniões • Acesso gratuito à internet
- Orientações sobre mercado de trabalho

Rua Guilherme Bassini, 13, São Pedro | Tel: (27) 3332-7698 | casadajuventudevix@gmail.com



PREFEITURA DE
VITÓRIA

www.vitoria.es.gov.br
@VitoriaOnline
facebook.com/vitoriaonline

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Wagner Fumio Ito
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader